



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0364, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 192/2024

em favor de ULICES DE ANDRADE FILHO, CNPJ nº 66.593.450/863-, sediado na Área Rural, Rod. Se-200 - Km88, Zona Rural, Nossa Senhora De Lourdes, SE, CEP 49.890-000, **para a atividade de Avicultura de Postura sem abate com coordenadas UTM 24L: 715939 E / 8885098 N.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:42:33 do dia 09/10/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 09/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<3357d282e3a37ec48f3e057fc6e2888a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 192/2024

Código: 3357d282e3a37ec48f3e057fc6e2888a

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema
2. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme Resolução Conama nº 413/09.
3. Esta Licença aprova a localização e desenvolvimento da atividade Avicultura de Postura Sem Abate em uma área de 123,4963 hectares na Fazenda Olhos D'Água, localizada na Rodovia SE-200, Km 88, zona rural do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE
4. Esta licença não contempla a reforma da área de ampliação referente a licença de instalação da construção do galpão (2024/TEC/LI-0184), que está sendo analisado em paralelo a este processo
5. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de Avicultura de Postura, preservando sempre o bem estar das aves evitando práticas que possam estressar os animais.
6. As aves devem ter espaço suficiente para permitir livre acesso ao alimento e bebedouros permitindo fluxo e volume adequados a qualquer momento, sendo dimensionados para suprir as exigências de cada categoria.
7. A água servida para as aves deve ser limpa, potável e não ofereça riscos para saúde das mesmas
8. A empresa deverá seguir normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) de ração animal, sendo que os silos devem ser higienizados adequadamente e vedados para evitar a entrada de água, pragas e outros contaminantes, assim como os veículos transportadores de ração
9. Os medicamentos devem ser utilizados somente mediante prescrição do técnico competente, seguindo rigorosamente os respectivos períodos de carência
10. O acesso e utilização dos medicamentos devem ser limitados apenas aos trabalhadores com treinamento adequado e/ou experiência no manuseio dos mesmos.
11. Para o transporte dos animais deve-se obedecer as normas da GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
12. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos e aves mortas deverão ser reciclados na forma de compostagem.
15. O estabelecimento comercial deve registra-se e cadastrar-se nos órgãos competentes
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento (cultivo, manejo e medidas mitigadoras), deverão ser previamente apresentadas à Adema para a respectiva avaliação.
17. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL-O, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Memorial de Caracterização do Empreendimento, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença, poderá à Adema,



Licença: 192/2024

Código: 3357d282e3a37ec48f3e057fc6e2888a

Condicionantes

motivadamente:

- Suspender a licença ambiental e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
18. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº 03/90;
 19. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação;
 20. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema;
 21. As emissões de ruídos provenientes da atividade da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas Normas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
 22. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento
 23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental;
 24. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
 25. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
 26. O empreendedor deverá comunicar a Emdagro (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) quando houver a ocorrência de animais mortos por doenças de notificação obrigatória, devendo sua destinação final atender a "Resolução Conama n.º 283/2001; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 de 7/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; e Resolução Conama nº 358/ 2005".